

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Portimão

Ano	2020
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pela EMARP, E.M., S.A. Disponível em https://www.emarp.pt/tarifarios/EMARP-Tarifarios.pdf
Data de receção/ última consulta	21-01-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

FATURA AMBIENTAL (AA AR RU)
**ÁGUA DE
ABASTECIMENTO**
**ÁGUAS
RESIDUAIS**
**RESÍDUOS
URBANOS**
UTILIZADORES DOMÉSTICOS

Inclui instituições (faturação ao 2º escalão da tarifa variável) tarifa social (faturação ao 1º escalão da tarifa variável e isenção das tarifas fixas) e tarifa familiar (volume dos escalões da tarifa variável adaptado ao agregado familiar)

Tarifa fixa (mês)

Até 25 mm	3,1215 €	3,5585 €	3,4836 €
Até 30 mm	8,6621 €	3,5585 €	3,4836 €
Até 50 mm	25,9862 €	3,5585 €	3,4836 €
Até 100 mm	77,9585 €	3,5585 €	3,4836 €
Até 300 mm	233,8784 €	3,5585 €	3,4836 €

*A partir de 300 mm os valores são definidos tendo em conta a apresentação dos cálculos hidráulicos
Tarifa fixa diária de RU: 0,11612€*

Tarifa variável (por m³)

Único	-	-	0,3163 €
Até 5 m ³	0,4767 €	0,6380 €	-
6 a 15 m ³	0,8962 €	0,7887 €	-
16 a 25 m ³	1,5934 €	1,3177 €	-
Mais de 25 m ³	2,3957 €	2,4745 €	-

UTILIZADORES NÃO DOMÉSTICOS

Inclui feiras e outros eventos temporários, bocas de incêndio (isenção das tarifas de AR e RU), regas de fruição pública (isenção das tarifas de AR e RU) e outros sistemas de AR (faturação da variável ao 1º escalão, isenção da tarifa fixa de AR e das tarifas de AA e RU)

Tarifa fixa (mês)

Até 25 mm	4,6822 €	9,3766 €	10,4160 €
Até 30 mm	8,6621 €	9,3766 €	10,4160 €
Até 50 mm	25,9862 €	9,3766 €	10,4160 €
Até 100 mm	77,9585 €	9,3766 €	10,4160 €
Até 300 mm	233,8756 €	9,3766 €	10,4160 €

*A partir de 300 mm os valores são definidos tendo em conta a apresentação dos cálculos hidráulicos
Tarifa fixa diária de RU: 0,3472€*

Tarifa variável (por m³)

Único	-	-	1,1038 €
Até 100 m ³	1,5934 €	1,3177 €	-
Mais de 100 m ³	2,3957 €	2,4745 €	-

Regulamento de Abastecimento de Água Município de Portimão

Ano	2013 (em vigor no ano de 2020)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pela EMARP, E.M., S.A. Disponível em https://www.emarp.pt/wp-content/uploads/2016/07/EMARP-RegulamentoServicos_2013-01.pdf
Data de receção/ última consulta	21-01-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

- f) Detecção de ligações clandestinas ao sistema público;
 - g) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detectadas pela EMARP no âmbito de inspecções ao mesmo;
 - h) Mora do utilizador no pagamento dos consumos realizados, sem prejuízo da necessidade de aviso prévio, nos termos previstos na legislação aplicável;
 - i) Por determinação da autoridade de saúde e/ou da autoridade competente;
 - j) Situações de incumprimento para com a EMARP.
2. A recolha indiferenciada e selectiva de resíduos urbanos aos utilizadores só pode ser interrompida em casos fortuitos ou de força maior.
 3. São considerados casos fortuitos ou de força maior, os acontecimentos imprevisíveis ou inevitáveis que impeçam a continuidade do serviço, apesar de tomadas pela EMARP as precauções normalmente exigíveis, não se considerando as greves como casos de força maior.
 4. A EMARP deve comunicar aos utilizadores com uma antecedência mínima de 48 horas qualquer interrupção programada no abastecimento de água ou na recolha de águas residuais urbanas.
 5. Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água, a EMARP deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respectivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacte dessa interrupção.
 6. Em qualquer caso, a EMARP do serviço deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar todas as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

TÍTULO III

TARIFÁRIO, LEITURAS E COBRANÇAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 30º

REGIME TARIFÁRIO

1. Compete à EMARP definir o regime tarifário, atendendo designadamente:
 - a) A uma repartição equitativa dos custos pelos utentes;
 - b) Ao respeito pelos princípios de adequação, do equilíbrio económico e financeiro e do utilizador-pagador;
 - c) À necessidade de induzir comportamentos nos utilizadores que se ajustem ao interesse geral.
2. O regime e a estrutura tarifária constam do anexo I do presente regulamento.
3. O Conselho de Administração poderá qualificar determinados tipos de utilizador, relativamente às tarifas e preços previstos no presente regulamento, em casos devidamente fundamentados e justificados.

ARTIGO 31º

ESTRUTURA TARIFÁRIA

1. Para fazer face aos encargos com a actividade desenvolvida no âmbito da exploração do sistema público de água de abastecimento, de saneamento, assim como do sistema de recolha de RU, a estrutura tarifária é composta por uma componente fixa e por uma componente variável.
2. As tarifas variáveis do serviço de recolha de RU e de saneamento estão indexadas ao consumo de água e são fixadas em escalões em função dos tipos, natureza e volume dos consumos.

3. Na eventualidade de a EMARP introduzir o sistema PAYT (pay as you throw) a tarifa de RU será dissociada do consumo de água sendo aferida em função da produção.

ARTIGO 32º

TIPOS DE TARIFAS

Os tipos de tarifas a praticar pela EMARP são os seguintes:

- a) Tarifa de consumo doméstico: tipo de consumo utilizado, única e exclusivamente para habitação, contratado em nome individual ou de várias pessoas individuais que responderão solidariamente;
- b) Tarifa de consumo não doméstico: tipo de consumo que abrange as actividades comerciais, industriais e todos os contratos não incluídos na alínea anterior.

ARTIGO 33º

TRABALHOS NÃO FACTURADOS

A EMARP, no âmbito das actividades relativas à recolha de resíduos e limpeza, deverá executar os seguintes trabalhos, não os devendo facturar de forma específica:

- a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada de resíduos urbanos e de recolha selectiva de fluxos específicos de resíduos, e área envolvente aos mesmos, na componente não assegurada pelas entidades gestoras dos sistemas integrados de gestão desses mesmos fluxos;
- b) Recolha e encaminhamento de monstros e pequenas quantidades de resíduos verdes provenientes de habitações até ao limite previsto no anexo I.

ARTIGO 34º

TARIFA DE LIGAÇÃO DE SANEAMENTO

1. A tarifa de ligação de saneamento respeita aos encargos relativos ao estabelecimento dos sistemas de drenagem pública de águas residuais e incide sobre a valia da permissão de ligação de um prédio ou fracção autónoma ao sistema público.
2. A tarifa de ligação será determinada em função da área bruta de construção, de acordo com tarifário aprovado.
3. Entende-se por área bruta a totalidade da área a construir ou ampliar.
4. A tarifa de ligação deverá ser solicitada em simultâneo com o ramal de ligação e é devida pelo requerente.

ARTIGO 35º

TARIFA DE ADESÃO AO SISTEMA DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS

1. A tarifa de adesão ao sistema será calculada com base no número de habitantes da edificação, definido pelas tipologias, e conseqüentemente na quantidade expectável de resíduos produzidos por dia, tendo por base as normas técnicas constantes do Anexo IV, as quais integram este regulamento.
2. É aplicável uma tarifa de adesão ao sistema de deposição de resíduos urbanos:
 - a) A todas as novas edificações;
 - b) A ampliações:
 - b.1) em edifícios ou fracções habitacionais, sendo a tarifa de adesão a aplicar calculada pela diferença entre a tipologia pre-existente e a tipologia final da fracção;
 - b.2) em edifícios comerciais ou industriais, sendo a tarifa a aplicar calculada com base na área ampliada, aplicando-se o tarifário previsto.
3. A tarifa será paga pelo requerente após a aprovação da vistoria final de resíduos de construção de demolição.
4. Excluem-se da obrigação prevista no n.º 1 do presente artigo:
 - a) As edificações construídas em urbanizações/loteamentos onde já tenha sido instalado o sistema de deposição de resíduos, em contentores subterrâneos, pelo urbanizador/loteador;
 - b) As construções anteriores à entrada em vigor do Decreto-Lei 38 382, de 7 de Agosto de 1951;
 - c) Os utilizadores não domésticos cuja produção diária de RU exceda 1100l e que pretendam contratar os serviços de terceiros para efectuarem a recolha e encaminhamento dos RU a destino final autorizado quando tenham efectuado essa comunicação à EMARP.

ARTIGO 36º

TARIFAS REFERENTES A SERVIÇOS AUXILIARES

1. No âmbito dos serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais a EMARP poderá ainda cobrar tarifas pelos seguintes serviços auxiliares:
 - a) Contratação com ou sem colocação de contador;
 - b) Eliminação de ligação clandestina;
 - c) Colocação e substituição de torneiras;
 - d) Leitura extraordinária do contador a pedido do utilizador;
 - e) Vistoria, inspecção e ensaios;
 - f) Restabelecimento da ligação;
 - g) Ampliação e extensão da rede pública, quando esses encargos sejam da responsabilidade dos proprietários;
 - h) Execução de ramais de ligação e domiciliários;
 - i) Transferência do local do contador;
 - j) Limpeza de fossas;
 - k) Desentupimento de colectores.
2. Poderá ainda a EMARP, no âmbito das actividades relativas à recolha de resíduos e limpeza, facturar de forma específica os seguintes serviços:
 - a) Recolha de monstros, grandes quantidades de resíduos verdes provenientes das habitações, e resíduos verdes de outra proveniência;
 - b) Limpezas especiais, definidas na alínea o) do art. 10º;
 - c) Aluguer de equipamento de deposição, desde que complementado com o serviço de recolha;
 - d) Varredura e/ou lavagem de pavimentos em eventos com contrato específico;
 - e) Lavagem de contentores em situações que exista contrato de serviços;
 - f) Recolha de resíduos em eventos com contrato específico;
 - g) Recolha de resíduos indiferenciados;
 - h) Vistorias referentes a resíduos;
3. A EMARP poderá ainda cobrar outros serviços conexos com as actividades desta empresa, desde que abrangidas pelo seu objecto social devendo os mesmos ser objecto de aprovação e publicação prévia.

ARTIGO 37º

TARIFÁRIO PARA OBRAS

1. O fornecimento dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e recolha de resíduos urbanos só será efectuado mediante a apresentação da respectiva licença ou autorização da Câmara Municipal de Portimão.
2. A duração deste contrato será igual à vigência da referida licença ou autorização e suas prorrogações.

CAPÍTULO II

TARIFÁRIOS ESPECIAIS

ARTIGO 38º

REGIME TARIFÁRIO ESPECIAL

1. Os utilizadores não domésticos que disponham de sistemas alternativos de recolha podem ser isentos de tarifa de resíduos, fixa e variável, quando solicitado.
2. No caso dos utilizadores que não sejam titulares de contratos de fornecimento de água, ou de produtores de resíduos urbanos definidos no n.º3 do art. 24º que hajam acordado com a EMARP a sua recolha e transporte a destino final, nos termos do artigo 36º, o valor e forma de pagamento da tarifa serão fixados em contratos específicos a celebrar caso a caso.

ARTIGO 39º**TARIFÁRIO SOCIAL**

1. Os utilizadores finais domésticos cujo agregado familiar se encontre em situação de comprovada carência económica poderão beneficiar de um tarifário especial.
2. Os utilizadores previstos no número anterior beneficiam da isenção do pagamento das tarifas fixas e pagam as tarifas variáveis no primeiro escalão do consumo doméstico.
3. Os utilizadores remunerados pelas autarquias locais de Portimão em regime de exclusividade e ou em funções públicas, bem como os utilizadores remunerados pelo sector empresarial local de Portimão beneficiam do tarifário previsto no número anterior com excepção da isenção das tarifas fixas.
4. O benefício previsto no número anterior fica limitado unicamente às habitações próprias e permanentes dos utilizadores previstos no número anterior.
5. Os utilizadores aposentados das autarquias locais de Portimão bem como do respectivo sector empresarial local beneficiam também do regime previsto no número 3, devendo para o efeito fazer prova de vida, anualmente, junto da EMARP.

ARTIGO 40º**TARIFÁRIO DE FAMÍLIAS NUMEROSAS**

1. Os utilizadores finais domésticos cujo agregado familiar seja composto por 5 ou mais pessoas beneficiam de um tarifário especial.
2. O tarifário será calculado de acordo com a seguinte fórmula, arredondada para a unidade: limite superior $m3 + (n-4) \times 3,6$. O valor de 3,6m³ corresponde ao padrão internacional de 120 litros/dia/pessoa.
3. O pedido será efectuado em impresso próprio, pelo cliente, onde constarão as suas obrigações e direitos.
4. Para fundamentar o pedido e o número de membros do agregado familiar, deverá ser apresentada a última declaração para efeitos de IRS ou, caso não seja aplicável, declaração emitida pela Junta de Freguesia, comprovando a residência fixa e permanente e o número de elementos do agregado.
5. O pedido de integração neste tipo de tarifário poderá ser feito a todo o tempo e renovado todos os anos, até 15 de Junho, mediante a simples apresentação dos documentos referidos nos números anteriores.
6. Estão excluídos do tarifário os casos de coabitação não familiar, nomeadamente a sublocação e o trabalho doméstico.
7. Os direitos à integração neste tarifário cessam automaticamente caso se verifique alguma situação de incumprimento ao presente regulamento ou se verifiquem consumos abusivos e não controlados de água.

ARTIGO 41º**INSTITUIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA**

1. As instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja acção social o justifique beneficiam de um tarifário especial.
2. As entidades indicadas no número anterior deverão fazer prova do seu estatuto através da apresentação da declaração de concessão de utilidade pública pelas entidades competentes.
3. Os beneficiários deste tarifário ficam sujeitos a um escalão único.
4. As autarquias locais beneficiam do regime previsto nos números anteriores.

ARTIGO 42º**TARIFÁRIO PARA REGAS**

1. Os utilizadores domésticos e não domésticos poderão beneficiar de um tarifário especial para regas desde que, cumulativamente, cumpram os seguintes requisitos:
 - a) Assegurem a manutenção do espaço;
 - b) Proporcionem fruição pública desses espaços;
 - c) Sejam detentores de sistemas de regas automatizados;

- d) O abastecimento seja assegurado por um contador individualizado, cuja finalidade seja única e exclusivamente a rega desses espaços.
2. Os beneficiários deste tarifário ficam isentos das tarifas de saneamento e RU.

CAPÍTULO III

LEITURAS E COBRANÇAS

ARTIGO 43º

LEITURAS

1. As leituras dos contadores serão efectuadas por funcionários da EMARP devidamente credenciados para o efeito, no mínimo de duas vezes por ano e nunca com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas superior a oito meses.
2. Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da EMARP, esta notificará o utilizador por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, na qual se realizará a terceira deslocação para o efeito, assim como da comunicação da interrupção do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.
3. Sempre que o utilizador se ausente do domicílio na época habitual de leituras, deverá fornecer a leitura do seu contador à EMARP.

ARTIGO 44º

CONSUMO ESTIMADO

1. Sempre que se verificar que o contador não conta, conta por excesso ou por defeito, ou quando não exista leitura, o consumo será estimado em função da média apurada a partir dos elementos estatísticos existentes, pelo menos, entre as duas últimas leituras reais efectuadas pela EMARP relativos ao utilizador em causa.
2. Na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador a avaliação será feita em função do consumo médio de utilizadores com características similares.

ARTIGO 45º

PAGAMENTOS

1. Os avisos de pagamento dos consumos e outras importâncias devidas à EMARP serão apresentados periodicamente, mensalmente, aos utilizadores.
2. As facturas emitidas deverão discriminar os serviços prestados, prazo de pagamento e as correspondentes tarifas, bem como, quando for o caso, os volumes de água ou de águas residuais que dão origem às verbas debitadas.
3. Compete aos proprietários ou usufrutuários o pagamento das dívidas da instalação, caso não tenham procedido de acordo com o estipulado no artigoº 26 do presente regulamento.

ARTIGO 46º

CAUÇÕES

A EMARP poderá exigir uma caução nas seguintes situações:

- a) Nas situações de restabelecimento decorrentes de interrupção motivada pelo incumprimento contratual imputável ao utilizador, excepto quando se trate de utilizador doméstico e este opte pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços;
- b) Nos contratos temporários ou sazonais referentes a utilizadores não domésticos, a qual será reembolsada após a liquidação das facturas emitidas até ao termo do contrato.